



Bruxelas, 21.6.2016  
COM(2016) 420 final

2013/0279 (COD)

## **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da  
União Europeia**

**relativa à**

**posição do Conselho relativa à adoção de uma proposta de Regulamento do Parlamento  
Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Conselho,  
relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros no que  
respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão  
para a adoção de certas medidas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

**posição do Conselho relativa à adoção de uma proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros no que respeita à atribuição de poderes delegados e de competências de execução à Comissão para a adoção de certas medidas**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

### 1. CONTEXTO

|  |                     |
|--|---------------------|
| Data de transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho<br>(documento COM(2013) 0579 final – 2013/0279(COD): | 8 de agosto de 2013 |
| Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:  | nd                  |
| Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:   | 12 de março de 2014 |
| Data da transmissão da proposta alterada:  | nd                  |
| Data da adoção da posição do Conselho:   | 16 de junho de 2016 |

### 2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

O objetivo da proposta da Comissão é alterar o Regulamento (CE) n.º 471/2009, de modo a torná-lo conforme com o novo contexto institucional, na sequência da entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Foi proposto:

- habilitar a Comissão a adotar atos delegados para completar ou alterar as regras no que diz respeito a certas disposições, a fim de ter em conta alterações do Código Aduaneiro ou disposições decorrentes de convenções internacionais, alterações necessárias por razões metodológicas e a necessidade de se instituir um sistema eficaz para a recolha de dados e a compilação de estatísticas,
- conferir competências de execução à Comissão que lhe permitam adotar medidas, em conformidade com o procedimento de exame, relativas a determinadas disposições, para assegurar condições uniformes de aplicação do Regulamento (CE) n.º 471/2009,

e ainda

- a substituir a referência ao Comité Extrastat por uma referência ao Comité do Sistema Estatístico Europeu (CSEE), no contexto de uma reestruturação e racionalização do Sistema Estatístico Europeu (SEE).

### **3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO**

#### **3.1 Observações gerais**

A posição do Conselho reflete, por um lado, o acordo político provisório entre o Conselho, a Comissão INTA do Parlamento Europeu e a Comissão, alcançado na discussão informal tripartida de 8 de dezembro de 2014, e, por outro lado, o novo Acordo Interinstitucional «Legislar melhor» (AII), cuja adoção e entrada em vigor ocorreu em 13 de abril de 2016<sup>1</sup>.

O principal travão a este processo foi a questão da consulta aos Estados-Membros, que se realiza quando a Comissão prepara atos delegados. Foi decidido aguardar a entrada em vigor do AII.

O Conselho adotou a sua posição em primeira leitura em 16 de junho de 2016. As alterações visam, designadamente, especificar certas obrigações específicas para os Estados-Membros (nomeadamente, prazos de transmissão) diretamente no ato de base, em vez de habilitar a Comissão a proceder à sua especificação por intermédio de um ato delegado, como na anterior proposta. A Comissão considera que essas obrigações jurídicas mesmo a longo prazo não precisam de ser alteradas e, por conseguinte, a sua transformação de ato delegado em ato de base não levanta nenhum problema de flexibilidade; assim, não levanta objeções a essas alterações do Conselho.

#### **3.2 Observações sobre as alterações aprovadas pelo Parlamento Europeu**

##### *3.2.1. Alterações do Parlamento Europeu incluídas no todo, em parte ou em princípio na posição do Conselho, em primeira leitura*

Os poderes conferidos à Comissão para adotar atos delegados, inicialmente propostos por um período indeterminado, foram limitados a um período de cinco anos pela alteração 7 do Parlamento Europeu.

##### *3.2.2. Alterações do Parlamento Europeu não incluídas na posição do Conselho em primeira leitura*

Na sua primeira leitura, em 2014, o Parlamento Europeu propôs alterações que significariam, essencialmente, a supressão de todas as competências de comitologia propostas pela Comissão. Nem o Conselho nem a Comissão as podem aceitar.

#### **3.3 Novas disposições introduzidas pelo Conselho e a posição da Comissão**

Foram adicionados um considerando normalizado e os pontos previstos no novo AII de 13 de abril de 2016. A Comissão aprova integralmente esta adição.

### **4. CONCLUSÃO**

A Comissão apoia o compromisso alcançado, uma vez que está em sintonia com os esforços da Comissão para tornar a anterior legislação conforme com o Tratado de Lisboa. Mais, esse compromisso reflete bem o equilíbrio entre os atos delegados e de execução que a proposta

---

<sup>1</sup> JO L 123 de 12.5.2016, p. 1.

original da Comissão continha. Além disso, é um exemplo do sucesso de aplicação do novo Acordo Interinstitucional «Legislar melhor».